



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.478, DE 2024 **(Do Sr. Marcos Soares)**

Institui o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (4x3 e 5x2), com foco na redução de encargos trabalhistas, visando à flexibilização das relações de trabalho e a ampliação de oportunidades de emprego.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. MARCOS SOARES)

Institui o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (4x3 e 5x2), com foco na redução de encargos trabalhistas, visando à flexibilização das relações de trabalho e a ampliação de oportunidades de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (PICEA), destinado a empresas que adotem as escalas de trabalho 4x3 e 5x2 para seus funcionários, incentivando a geração de empregos mediante a redução dos encargos trabalhistas incidentes sobre os colaboradores enquadrados nessas modalidades de jornada.

Art. 2º O PICEA é direcionado exclusivamente às empresas que contratarem empregados com jornadas nas seguintes escalas:

I - Escala 4x3: jornada de trabalho de quatro dias consecutivos de atividade, seguida por três dias consecutivos de descanso, respeitando uma carga horária semanal máxima de 36 horas.

II - Escala 5x2: jornada de trabalho de cinco dias consecutivos de atividade, seguida por dois dias consecutivos de descanso, respeitando uma carga horária semanal máxima de 40 horas.

Art. 3º As empresas participantes do PICEA terão direito à redução de encargos trabalhistas incidentes sobre os salários dos empregados em escalas de trabalho alternativas, conforme a seguinte tabela de descontos:

I - Para contratos sob a escala 4x3, haverá uma redução de 40% nos encargos trabalhistas, aplicável às seguintes contribuições:

a) Contribuições previdenciárias patronais (INSS);



b) Contribuição para o FGTS, com alíquota reduzida de 8% para 4,8%;

c) Seguro de acidente de trabalho, reduzido em 40% do valor original.

II - Para contratos sob a escala 5x2, haverá uma redução de 25% nos encargos trabalhistas, aplicável às seguintes contribuições:

a) Contribuições previdenciárias patronais (INSS);

b) Contribuição para o FGTS, com alíquota reduzida de 8% para 6%;

c) Seguro de acidente de trabalho, reduzido em 25% do valor original.

Art. 4º Para participar do PICEA, as empresas deverão comprovar:

I - O cumprimento das condições de trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial as normas de segurança, saúde e ergonomia no ambiente de trabalho.

II - A inclusão dos funcionários contratados sob a escala alternativa no plano de benefícios de saúde e/ou assistência social da empresa.

Art. 5º As empresas participantes do programa estarão sujeitas a auditorias anuais pelo Ministério do Trabalho e Emprego para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego deverá divulgar anualmente um relatório detalhado sobre o número de empresas e empregados beneficiados pelo PICEA, incluindo uma estimativa de novas contratações geradas em virtude da implementação do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (PICEA) está alinhado aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, promovendo o direito ao trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. O trabalho é reconhecido no Art. 6º da Constituição como um direito social, essencial para a dignidade e o desenvolvimento do cidadão. Ao incentivar empresas a adotarem escalas alternativas como 4x3 e 5x2, o PICEA busca fomentar a criação de empregos, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, especialmente para grupos com necessidades específicas de horários, e, assim, contribuindo para a efetivação desse direito social.

Além disso, o programa fortalece o valor social do trabalho e da livre iniciativa, previstos no Art. 1º, IV da Constituição, ao oferecer um ambiente econômico que beneficia tanto empregadores quanto trabalhadores. A proposta reduz os encargos trabalhistas para empresas que optem por essa flexibilização, o que permite contratações mais amplas e, ao mesmo tempo, reforça a função social das empresas, favorecendo o crescimento econômico sustentável.

O PICEA também colabora com a redução das desigualdades sociais e regionais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme disposto no Art. 3º, III. Com a flexibilização das jornadas de trabalho, o programa possibilita a inclusão de trabalhadores que necessitam de condições específicas de horários, promovendo, dessa forma, uma maior equidade no acesso ao mercado de trabalho. Em suma, o PICEA representa uma iniciativa que promove o desenvolvimento social e econômico de forma equilibrada, respeitando os direitos fundamentais dos trabalhadores e favorecendo um ambiente laboral mais justo e inclusivo.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **MARCOS SOARES**
(União Brasil – RJ)



FIM DO DOCUMENTO